



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PORTARIA Nº 001.29.09/2020

DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Francisca Juliana Sousa Alcântara, Secretária Interina de Cultura do Município de **São Gonçalo do Amarante**, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo Decreto Municipal nº 4470, de 29 de setembro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

CONSIDERANDO as inovações legais advindas da Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4470, de 29 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO I
Dos Valores e Critérios

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior terá três faixas de valores e será pago em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de 5.000,00 (cinco mil reais)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser concedido mediante credenciamento dos espaços culturais existentes no Município, devendo-se obedecer aos critérios e a pontuação em anexo.

§1º Serão concedidos no máximo 56 subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Aqueles que não atingirem pontuação suficiente deverão concorrer aos editais que serão publicizados por esta secretaria também no escopo da Lei de emergência à cultura.

§2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos para o apoio a espaços culturais serão revertidos para uso por meio dos editais também no escopo da Lei de emergência à cultura, conforme dispõe Decreto Municipal nº 4470, de 29 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II

Das Condições de Habilitação

Art. 3º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial do Estado - < leialdirblanc.secult.ce.gov.br >, bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§4º Não será permitido que o mesmo CNPJ ou CPF receba simultaneamente os subsídios especificados nos incisos I e II, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4470, de 29 de setembro de 2020.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento

Art. 4º. Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Parágrafo único. A autodeclaração (conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

Art. 5º. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

CAPÍTULO IV

Do Resultado

Art. 6º. Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os participantes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do *caput*, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tabela de critérios em anexo.

§2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados no credenciamento.

Art. 7º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até 10 dias úteis após a abertura do



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

credenciamento. Findo este período a Secretaria de Cultura com a participação do Conselho Municipal de Cultura e/ou o Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc, efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros. Após este prazo, será aberto prazo de recurso de 2 (dois) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento no art.3º, §3º desta portaria.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem no ato do cadastro ao Município.

§4º Membros do Conselho Municipal de Cultura que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gonçalo e todas as suas redes sociais.

CAPÍTULO V

Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural

Art. 9º. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, por meio da Secretaria de Cultura.

§1º Os Termos mencionados no *caput* discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

Art. 9º. Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 10. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

Art. 11. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

Parágrafo único: É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

Art. 12. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de trinta dias após o recebimento da parcela única.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio, será aplicada – o Decreto Municipal nº 4470, de 29 de setembro de 2020, a Lei Federal nº Lei nº 14.017/2020, e, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o seu regulamento.

Art. 13. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§2º No caso de outras despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Art. 14. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo único: A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Secretaria Municipal de Cultura, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados e o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito pelo Município.

Art. 16. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão do imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

São Gonçalo – CE, 29 de setembro de 2020.

Francisca Juliana Sousa Alcântara

Francisca Juliana Sousa Alcântara
Secretária Interina de Cultura do Município



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS

PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO
PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	2 PONTOS	4 PONTOS	6 PONTOS
01	Situação do local de funcionamento do espaço cultural	6	Não possui espaço físico ou fixo	Espaço emprestado/compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do espaço cultural ou área maior vulnerabilidade social	6	Nível I – Centro ou distrito sede	Nível II – Comunidades urbanas, periferias com relativa infraestrutura social e urbana	Nível III – Comunidades rurais ou tradicionais (Indígenas, quilombolas, áreas ribeirinhas)
03	Porte e finalidade econômica do espaço cultural	6	ME/EPP	MEI/Pessoas físicas	Coletivo Cultural/OSC
04	Faturamento/Receita do Espaço cultural (Ref. Exercício 2019), pode ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas.	6	Até 1 salário mínimo/mês = R\$ 12.000,00/ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês R\$12.000,00 a R\$24.000,00/ano	Acima de 2 salários/mês superior a R\$24.000,00/ano
05	Data de criação do grupo ou coletivo, e que tenha realizado contribuição cultural no município.	6	A partir de 24 meses	25 meses à 60 meses	Acima de 60 meses
06	Número de componentes do grupo ou coletivo (pessoas que participam direta ou indiretamente no grupo)	6	De 01 a 03 componentes	De 04 a 07 componentes -	Acima de 07 componentes
07	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL (tipos: rampas de acesso, banheiro	6	01 tipo de acessibilidade	2 tipos de acessibilidade	3 tipos de acessibilidade



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	para cadeirantes, espaço exclusivo para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida, intérpretes de libras, legendagem, audiodescrição, tradução em braile e demais avaliados pela comissão.)				
08	DESPEZA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	6	ATÉ R\$ 300,00	DE R\$300,00 ATÉ R\$ 700,00	ACIMA DE r\$ 701,00
09	DESPEZA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019	6	ATÉ R\$ 700,00	DE R\$700,01 ATÉ R\$900,00	ACIMA DE R\$900,01
10	DESPEZA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019	6	ATÉ R\$ 200,00	DE R\$200,01 ATÉ R\$500,00	ACIMA DE R\$500,01
11	DESPEZA DO ESPAÇO COM IPTU	6	ATE R\$ 100,00	DE R\$100,01 ATÉ R\$300,00	ACIMA DE R\$300,01
12	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	6	ATÉ 01 FUNCIONÁRIO CONTRATADO	02 FUNCIONÁRIOS CONTRATADO	03 OU MAIS FUNCIONÁRIOS CONTRATADO
PONTUAÇÃO TOTAL		72			

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
72	10 a 24	R\$ 3.000,00
	24 a 48	R\$ 6.000,00
	49 a 72	R\$ 8.000,00





GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.29.09/2020

A SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situado na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **PORTARIA Nº 001.29.09/2020**, aos 29 dias do mês de setembro de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Francisca Juliana Sousa Alcântara

FRANCISCA JULIANA SOUSA ALCÂNTARA
Secretária Interina de Cultura do Município